



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 24/2023

**AUTOR:** Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre reserva de assentos em salas de projeções, teatros, espaços culturais e transporte coletivo no Estado do Tocantins.

**RELATOR:** Deputado **OLYNTHO NETO**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PARECER**

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 24/2023, de autoria do Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**, que “Dispõe sobre reserva de assentos em salas de projeções, teatros, espaços culturais e transporte coletivo no Estado do Tocantins”.

Afirma o Autor que a necessidade de tal regulamentação se justificaria por si só, eis que é notória a falta de assentos adequados para as pessoas as quais ficam impossibilitadas de se locomoverem utilizando o transporte coletivo, bem como assistirem espetáculos culturais em função da não adaptação aos assentos comuns oferecidos para a população em geral.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com Emenda Modificativa e Emenda Supressiva.

Veio a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, à qual cabe analisar e apreciar a matéria quanto ao mérito.

Desde 2016, vigora a Lei Federal no 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ela passou a incluir pessoas obesas na categoria de “pessoas com mobilidade reduzida”, que apresentam dificuldades e redução de mobilidade, flexibilidade e coordenação motora.

Dessa maneira, essas pessoas conquistaram o direito de que assentos preferenciais fossem reservados pelas empresas públicas de transporte e pelas concessionárias de transporte coletivo, juntando-se aos grupos de pessoas com



COASC-AL  
Fl. 15  
J

deficiência que já tinham essa prioridade, garantida pela Lei Federal nº 10.048/2000, que determina normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade em, por exemplo, edifícios de uso coletivo ou privado.

Além das leis mencionadas, há também Normas Técnicas Brasileiras que buscam ampliar a acessibilidade em diversos espaços e que incluem entre os grupos atendidos por elas as pessoas obesas.

A versão de 2004 da ABNT NBR 9050, por exemplo, já reservava assentos para obesos em lugares como teatros, cinemas e auditórios. A norma também estipulava uma quantidade mínima de assentos especiais e uma localização específica para eles.

Portanto, já é garantido pela Lei Federal nº 13.146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Federal 10.048/2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

Ante o exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 24/2023, por já estar disciplinado pelas Leis Federais nº 13.146/2015 e 10.048/2000.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2024.

  
Deputado OLYNTHO NETO  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Concedo Vistas ao(a) Deputado(a) Jorge Frederico,  
referente ao(a) 10/01/2023 pelo prazo regimental  
de ..... horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do  
Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de  
Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,  
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, às 15hs:51min, de 10 de Janeiro de 2025.

Deputado JORGE FREDERICO

Presidente da comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,  
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

“



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **24/2023**

**AUTOR:** Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre reserva de assentos em salas de projeções, teatros, espaços culturais e transporte coletivo no Estado do Tocantins.

**RELATOR/VISTAS:** Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PARECER/VISTAS**

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 24/2023, de autoria do Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**, que “Dispõe sobre reserva sobre reserva de assentos em salas de projeções, teatros, espaços culturais e transporte coletivo no Estado do Tocantins”.

Afirma o Autor que a necessidade de tal regulamentação se justificaria por si só, eis que é notória a falta de assentos adequados para as pessoas as quais ficam impossibilitadas de se locomoverem utilizando o transporte coletivo, bem como assistirem espetáculos culturais em função da não adaptação aos assentos comuns oferecidos para a população em geral.

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com emenda modificativa e supressiva.

Veio a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, à qual cabe analisar e apreciar a matéria quanto ao mérito.

Para melhor análise solicitei vistas do processo, qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria, aprovo conforme emenda modificativa e supressiva, apresentada pela comissão de Constituição, Justiça e Redação.

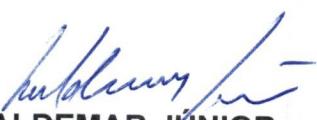
Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de



**Lei nº 24/2023**, na forma aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com emenda modificativa e supressiva.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2025.



Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Relator/vistas



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer de Vistas do(a) Senhor(a) Deputad(a) VALDEMAR JÚNIOR referente ao(a) ....P.L.....nº 211/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Deputado Cleiton Cardoso e  
Deputada Vanda Monteiro.....

Sala das Comissões, 1º de julho de 2025.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,  
Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

### MEMBROS EFETIVOS

Dep. CLEITON CARDOSO <u>X</u>
Dep. JORGE FREDERICO <u>X</u>
Dep. VANDA MONTEIRO <u>X</u>
Dep. MOISEMAR MARINHO <u>X</u>
Dep. MARCUS MARCELO ( )

### MEMBROS SUPLENTES

Dep. VALDEMAR JÚNIOR <u>X</u>
Dep. OLYNTHO NETO( )
Dep. EDURDO DO DERTINS( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO <u>X</u>
Dep. EDUARDO FORTES <u>X</u>